"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA- ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121- CENTRO - F O R M I G A . M G
CEP 37290/000 C G C 16.784.720/0001- 25

LEI No: 2669 DE 02 SETEMBRO 1996

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO EM CARATER PROVISORIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA,AUTORIZADO A CONCEDER AO SR. "LEVINDO PEDROSO DA SILVA UMA CONCESSÃO PROVISORIA DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE UM **TRAILLER DE LANCHES"** SITO A RUA 02 -PRAÇA DA CIDADE NOVA, NESTA CIDADE DE FORMIGA, COM OCUPAÇÃO DE AREA DE 12,00 MTS2. (DOZE METROS QUADRADOS), CONFORME ILUSTRA O " CROQUIS" ANEXO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE PROJETO.

ARTIGO SEGUNDO : A PRESENTE CONCESSÃO SERA EM CARATER PROVISORIO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS PRORROGAVEIS POR IGUAL PERIODO A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE.

ARTIGO TERCEIRO : A PRESENTE CONCESSÃO E INTRANSFERIVEL , INALIENAVEL E TERA O CARATER PROVISORIO E PRECARIO PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER MOMENTO A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO, PELOS MOTIVOS ACIMA.

ARTIGO QUARTO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE,DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:

A) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DE EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTE A MATERIA INCLUSIVE, OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E AS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO LOCAL,INCLUSIVE NO TOCANTE A LIXO, E PRESERVAÇÃO DA PRAÇA ONDE SE LOCALIZA.

ARTIGO QUARTO : FICA PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇÃO OU FIXAÇÃO DE TRAILLER EM ALVERNARIA, TANTO NO LOCAL COMO EM ADJACENCIAS DA AREA CONCEDIDA, SOB PENA DE DEMOLIÇÃO E CASSAÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO.

ARTIGO QUINTO : O CONCESSIONARIO OBRIGATORIAMENTE, RECOLHERA AOS COFRES DA MUNICIPALIDADE, IMPORTANCIAS CORRESPONDENTES A AREA OCUPADA EM I.P.T.U., DO SETOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO OU INDEXADOS EM U.F.P.M.F.

ARTIGO SEXTO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇMO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 09 DE SETEMBRO DE 1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário Gabinete.